

**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE: CONCORRÊNCIA N.º 007/2022 – EDITAL N.º 063/2022**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pintura e impermeabilização de tijolinhos a vista, visando atender as demandas do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS.**

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/20016, alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018, Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 e pela Resolução nº 039/CD, de 08/12/2021 emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93/14.133/21, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Trata-se de análise de pedido de esclarecimentos solicitado tempestivamente pela CR Arquitetura e Construção LTDA-ME, contra as disposições editalícias contidas na Concorrência em epígrafe.

**DOS ESCLARECIMENTOS:**



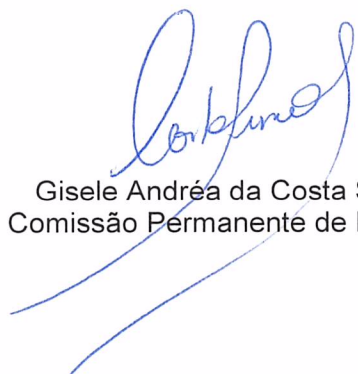
1- O termo de referência do Edital supracitado, demonstra diversos serviços a serem executados e cada um com seu preço unitário e ao final de todos os serviços a serem executados, o termo apresenta o valor da proposta de referência global. Porém o modelo de proposta e o próprio Edital não ficam claros, como deve ser especificado a proposta de preços. Pergunta - se então: A proposta de preços deve conter todos os itens constantes no termo de referência??? Ou somente o valor de proposta global com o título do serviço constante no item 1 do referido Edital.

Resposta: A proposta de preços deve conter obrigatoriamente todos os itens e seus valores, o julgamento será por valor global. Ou seja, o licitante deverá distribuir o valor de oferta em todos os itens. Para tanto está claro no Edital nos itens:

**9.2.2.** A proposta deverá ser cotada por preço unitário e total, fixo, em moeda corrente nacional (Real), **em algarismos com no máximo duas casas decimais após a vírgula e preferencialmente por extenso**, incluindo todos os custos das obrigações da licitante, inclusive os tributários e o frete, se houver.

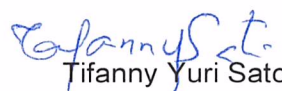
**9.2.3.** *Na elaboração da Proposta de Preços a licitante deverá tomar por base os valores **unitários e totais** constantes no Termo de Referência.*

**12.5.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.



Gisele Andréa da Costa Seixas  
Comissão Permanente de Licitação

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2022.



Tiffany Yuri Sato  
Comissão Permanente de Licitação